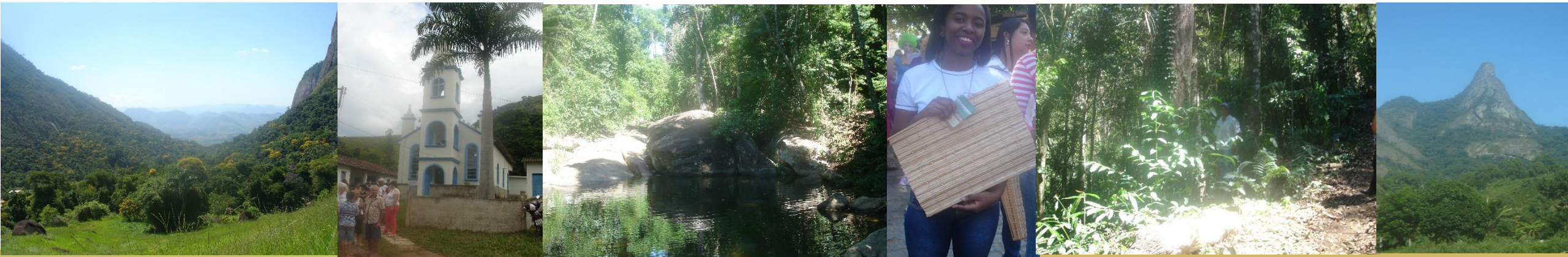


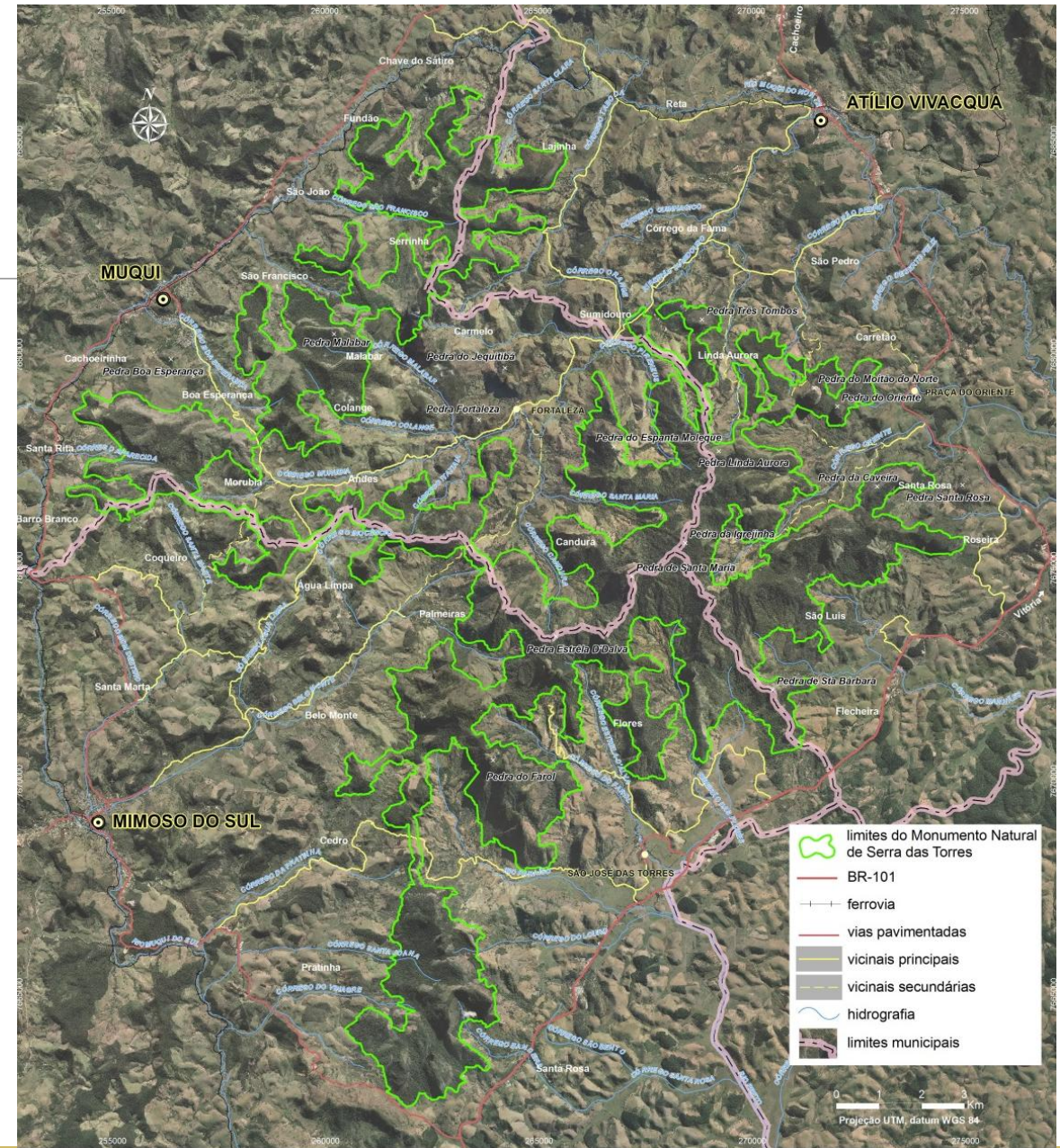
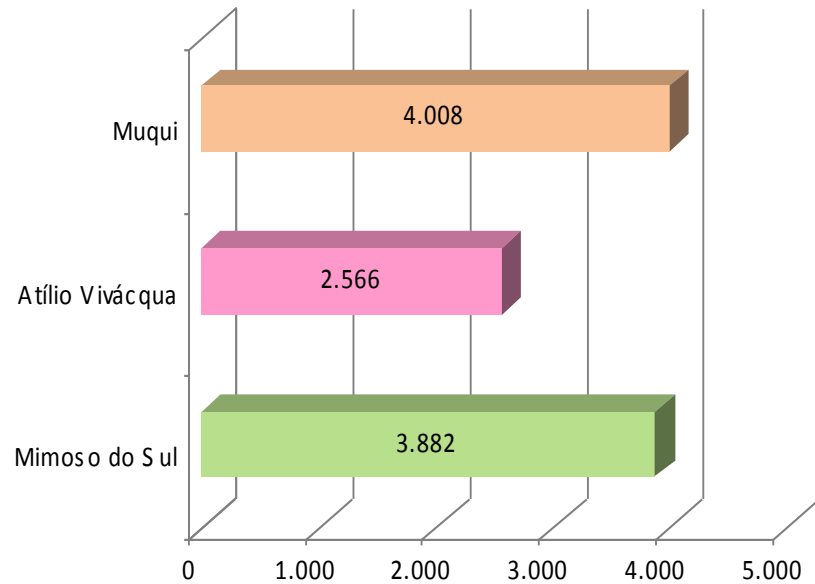
Reunião com Entidades da Sociedade Civil

Processo de formação do Conselho Gestor do Monumento Natural Serra das Torres



Mona Serra Torres

UC de proteção integral com
Uma área de 10.458,90 ha, com
310 km de perímetro.



Conselho Gestor do Mona Serra das Torres

Foi criado por meio da Lei 9.463/2010.

O conselho gestor é a principal ferramenta de gestão de uma unidade de conservação.

Deve incorporar vários segmentos da sociedade, inclusive representantes das populações envolvidas na UC, fornecendo maior legitimidade, e buscando conciliar a gestão e o uso adequado das áreas.

Conselho Gestor Mona Serra das Torres

11 Instituições
Governamentais

Grupos de usuários
do território

11 Instituições Não
Governamentais

Entidades relacionadas
aos objetivos da UC.

Processo de construção social

Proteção da UC e
desenvolvimento
socioambiental sustentável.



Processo de formação do conselho:

- IN nº 07/IEMA – Conselhos Gestores

- Mapeamento das instituições e reuniões com municípios: apresentação da proposta e confirmação dos segmentos e instituições do território.
- Lançamento do processo de formação do conselho gestor e aprovação da composição: 14/06/2017 em Muqui.
- Publicação da Composição no DIO: 11/07/17
- Publicação de Edital de chamamento da sociedade civil: 12/07/17
- Divulgação: site do IEMA, órgãos públicos, visitas, e-mail - julho/agosto
- Indicação representantes Poder Público.
- Realização de reunião para definição das entidades da sociedade civil: 18 de agosto no Idaf de Mimoso do Sul.

- Posse do Conselho: setembro em Atílio Vivácqua.

Conselho gestor (Lei 9.463/2010.)

Art. 8º A efetivação do Conselho do Monumento Natural Estadual de Serra das Torres, de caráter consultivo, será realizada pelo IEMA, tendo o conselho as seguintes atribuições:

- I** - elaborar e aprovar, num prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, o seu Regimento Interno, no qual constarão os deveres e atribuições dos seus componentes, a organização e a forma do seu funcionamento;
- II** - analisar e emitir parecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o Plano de Manejo apresentado pelo IEMA, contados a partir da data do seu recebimento;
- III** - acompanhar a implantação do Plano de Manejo, solicitando aos órgãos públicos a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento dos termos desta Lei;
- IV** - propor reformulações do Plano de Manejo, bem como analisar suas eventuais alterações;
- V** - outras atividades correlatas essenciais que se julguem necessárias.

Conselho Gestor (Lei 9.463/2010.)

Art. 9º O Conselho do Monumento Natural Estadual de Serra das Torres será presidido por representante do IEMA, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados, conforme disposto no artigo 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22.8.2002.

§ 1º Os representantes e seus suplentes, respectivamente indicados, serão referendados por ato próprio do Presidente do IEMA.

§ 2º Os representantes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução e, eventualmente, poderão ser substituídos por solicitação da entidade pública ou privada que efetuou a indicação.

§ 3º A função de representante do Conselho do Monumento Natural Estadual de Serra das Torres não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Conselho Gestor

IN nº 07/2011 – IEMA

Art. 2º - Entende-se por Conselho Consultivo o órgão colegiado legalmente constituído e vinculado ao órgão gestor da Unidade de Conservação, cuja função é ser um fórum democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da Unidade de Conservação, incluída a sua Zona de Amortecimento ou área circundante, para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a Unidade de Conservação.

Art. 3º - Competências do Conselho Consultivo

- Conhecer e divulgar à UC; propor ações ou políticas públicas; identificar problemas e conflitos e propor soluções; identificar as potencialidades e articular com outros atores sociais; acompanhar pesquisas garantindo a integralidade da UC e a sustentabilidade socioambiental integrando conhecimento técnico-científico e saberes tradicionais; elaborar plano de ação.

Conselho Gestor

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 002, de 29 DE AGOSTO de 2013.

Dispõe sobre autorização do órgão gestor para intervenção e/ou supressão vegetal em zona de amortecimento das Unidades de Conservação Estaduais.

no âmbito do Licenciamento Ambiental.

Art. 5º O responsável pela administração da UC se manifestará por meio de parecer fundamentado, após ouvir o Conselho da UC:

I – pela emissão da autorização;

II – pela dispensa de autorização;

III – pela exigência de estudos complementares, desde que previstos no termo de referência;

IV – pelo indeferimento da autorização.

Propostas de trabalho

- Promover a integração dos 3 municípios em torno da UC buscando o fomento a atividades que propiciem o desenvolvimento sustentável do território.
- Sensibilizar e aprofundar o conhecimento dos conselheiros através de visitas à UC;
- Promover capacitações para desenvolver habilidades, conhecimento e otimizar a participação;

Proposta de trabalho

- Criar oportunidades de interação entre os diferentes setores dos 3 municípios;
- Buscar **CONVERGÊNCIAS** no diálogo por meio de técnicas participativas que oportunizem a participação;
- Primar pela transparência, a valorização e o respeito.

Regras para a reunião 18/08

1-As entidades deverão assinar a lista de presença e entregar documentação para conferência.

2-Os representantes receberão um cartão identificando por cor o município o qual a entidade está sediada, com o número correspondente ao segmento que representa.

3-Caso haja mais de uma entidade pleiteando a vaga de determinado segmento, será buscado o consenso entre as entidades que terão um tempo de 10 minutos para tal finalidade.

4-Caso tenha mais de uma entidade pleiteando a vaga de determinado segmento poderá ser escolhido via consenso, prioritariamente, ou em votação da plenária, uma entidade para ser titular e outra entidade para ser suplente.

Regras para a reunião 18/08

Caso não haja o consenso serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

4.1: Entidade com sede localizada no interior ou mais próxima à UC.

4.2: Entidade que tenha ação ou projeto na área de abrangência da UC.

4.3: Entidade com maior representatividade de associados.

4.4: Entidade mais antiga.

6- Caso os critérios acima não sejam suficientes a plenária votará e a entidade com maioria simples será considerada vencedora.

7- Poderá ser avaliado e acordado com a plenária um prazo para a complementação de documentação das entidades se for necessário.

Referências

